

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00014/2017

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 271 de 04 de agosto de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

UASG: 925797

DATA: 04/01/2018

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren/MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Ato Convocatório e seus respectivos anexos.

1.2. Materiais e Serviços para Manutenção Predial, sendo que o valor mínimo para cada fornecimento de material é de R\$ 100,00 (cem reais) e a quantidade mínima de horas para prestação de serviços é de 4 (quatro) horas.

1.3. Os lances serão em percentual de desconto sobre os valores da tabela SINAPI (Preços praticados no Estado de Mato Grosso do Sul) da Caixa Econômica Federal, considerando sempre os valores da tabela referente ao mês em que a contratação for empenhada para a Sede Regional (Campo Grande/MS) e para a Subseção em Dourados/MS.

1.4. A aquisição dos materiais e prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor mínimo para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo Coren/MS.

1.5. Os materiais (serviços) solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme os endereços do item 7 deste T.R., e na ordem de fornecimento/serviço, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal. A

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

empresa vencedora será responsável pelos custos de entrega dos materiais, bem como pela integridade dos mesmos.

1.6. O objeto deste Pregão será adjudicado por maior desconto percentual por item ao (s) licitante (s) vencedor (es).

1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação foi estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais para o item 01 em Campo Grande/MS) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais em Dourados/MS) considerando todo o período de 12 meses de manutenção e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens móveis.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

e

1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2. Não poderão participar deste Pregão:

2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

Nada consta no Termo de Referência pelo fato do objeto ser por demanda.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.

17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.

24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.

28. As propostas adequadas ao último lance vencedor deverá atender ao Modelo de Proposta, Anexo I do Termo de Referência, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.

29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

SEÇÃO VII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O prazo será de cinco dias úteis, a partir da notificação oficial para assinatura do contrato. Caso haja alguma impossibilidade da licitante assinar no prazo de cinco dias úteis, a mesma deverá requerer formalmente prazo de até, no máximo, mais cinco dias úteis para o Coren/MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
6. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
7. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

SEÇÃO IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site www.comprasnet.gov.br deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8

SEÇÃO X – DA AMOSTRA

1. Não será exigida amostra do serviço ofertado.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.2.1. Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.

3.2.2. O registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA relativo à sede da licitante e ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

3.2.3. A comprovação de que a empresa licitante possui um (1) profissional de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA e ou CAU.

3.2.4. A comprovação de que trata dos subitens anteriores deverá ser realizada mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional e também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do proponente, emitidas pelo CREA e ou CAU de sua localidade, onde deverá constar o profissional como responsável técnico pela empresa licitante. Estes documentos deverão estar com a sua validade em dia.

3.2.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por item ao (s) licitante (s) vencedor (es).

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

2. Pela recusa em assinar o Contrato, conforme SEÇÃO VII deste Edital o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter	0,3

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

definitivo ou temporário	
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 120 dias anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço eder@corenms.gov.br

1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

1.3. Anexo III do edital de pregão eletrônico - formulário

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.4. Anexo IV – Planilha de Preços.

SEÇÃO XVII – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 04 de outubro de 2017.

Assinatura _____

Elaborado por: Éder Ribeiro - Pregoeiro Oficial do Coren/MS



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 028/2017

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren/MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Ato Convocatório e seus respectivos anexos.

1.2. Materiais e Serviços para Manutenção Predial, sendo que o valor mínimo para cada fornecimento de material é de R\$ 100,00 (cem reais) e a quantidade mínima de horas para prestação de serviços é de 4 (quatro) horas.

1.3. Os lances serão em percentual de desconto sobre os valores da tabela SINAPI (Preços praticados no Estado de Mato Grosso do Sul) da Caixa Econômica Federal, considerando sempre os valores da tabela referente ao mês em que a contratação for empenhada para a Sede Regional (Campo Grande/MS) e para a Subseção em Dourados/MS.

1.4. A aquisição dos materiais e prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor mínimo para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo Coren/MS.

1.5. Os materiais (serviços) solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme os endereços do item 7 deste T.R., e na ordem de fornecimento/serviço, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal. A empresa vencedora será responsável pelos custos de entrega dos materiais, bem como pela integridade dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação se faz necessária devido ao fato de que o imóvel do Coren/MS e o locado para funcionamento da Subseção, necessitem de constantes manutenções prediais, por diversos motivos, devido a intemperes do tempo, descargas elétricas, problemas hidráulicos e manutenções decorrentes do uso das instalações e demais manutenções imprevistas que possam surgir.

2.2. A contratação de empresa especializada propiciará, nesta modalidade de contratação, melhor planejamento, economia e precisão, pois não haverá necessidade de estocar materiais, além de evitar paralisações ou prejuízos decorrentes de indisponibilidade ou demora em uma contratação para manutenção corretiva.

2.3. Dessa forma, pretendemos proporcionar continua manutenção das instalações, promovendo atendimento de qualidade aos inscritos neste Conselho, e contribuindo para o aprimoramento e elevação da qualidade dos serviços prestados pelo Coren/MS à sociedade.

2.4. A contratação, sendo um para cada cidade contemplada pela estrutura física do Coren/MS e com estabelecimento de valores mínimos para cada contratação, visa trazer viabilidade para as contratações, em função da logística dos materiais e exequibilidade dos serviços para a Subseção e Sede Regional. Viabilizando o fornecimento por questões relativas ao custo da entrega (frete) e despesas com deslocamento e alimentação do prestador de serviços, ambos à cargo do licitante contratado.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente ao Código Civil e o Código de Processo Civil.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade de licitação empregada será, o PREGÃO ELETRÔNICO de acordo com os ditames da Lei nº. 10.520/2002 e Dec. nº. 5.450/2005, bem como serão aplicadas, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do código e elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 - manutenção e conservação de bens imóveis.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço de manutenção predial preventiva e corretiva compreende o fornecimento de material e prestação do serviço incluso todo o material de insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

6.2. De um modo geral, os serviços de manutenção predial contemplarão as áreas: civil, hidráulica, hidrossanitária, esgoto e tubulações, eletricidade, serralheria, carpintaria e marcenaria, pintura, telhado, supervisão técnica e predial, manutenção geral e áreas correlatas.

6.3. A contratada deverá realizar a conservação, reparação e manutenção preventiva e corretiva no (s) bem (ns) imóvel (is) de diversas naturezas como, por exemplo: troca de lâmpadas e tomadas; instalação de pontos elétricos adicionais; manutenção em pane na elétrica, aterramentos, para raios; troca de disjuntores; cabeamento de rede lógica e elétrica; vazamentos de torneiras e descargas de vasos sanitários; cópia de chaves; troca de fechaduras, dobradiças, molas e abertura de portas e cofres; substituição de vidros; mudança de equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de ar condicionados e mobiliários em geral; instalação e desinstalação de mobiliários e equipamentos elétrico-eletrônicos; desentupimentos de ralos, pias e de vasos sanitários; pinturas em geral inclusive de paredes; desmontagem, remontagem e remanejamento de móveis, divisórias, armários, prateleiras, estantes e outros; instalação de suportes de banheiros; revestimento de massas, assentamento de pisos, cerâmicas e azulejos; limpeza e higienização de caixa e reservatório d'água; jardinagem com poda, limpeza e retirada de galhos; dedetização em geral; serviços correlatos, etc, compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI.

6.4. O valor total para contratação de materiais e prestação de serviço, Sede e Subseção, é estimado em R\$ 50.000,00, subdividido conforme memorial descritivo abaixo para controle da Administração e elaboração de postostas:



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

MEMORIAL DESCRITIVO					
SEDE CAMPO GRANDE/MS					
Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição resumida do objeto	(%) Desconto mínimo	VALOR ESTIMADO DE DESCONTO (R\$)
1	40.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS		
TOTAL MÍNIMO DE DESCONTO					
Subseção em Dourados/MS					
2	10.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para a Subseção em Dourados/MS		

TOTAL MÍNIMO DE DESCONTO		
TOTAL DE DESCONTO (itens e 2) (%) ((R\$)		

6.5. O valor a ser empenhado em cada uma das contratações será o valor do material ou Serviço conforme tabela SINAPI Mato Grosso do Sul da Caixa Econômica Federal na data de realização do empenho, descontado o percentual de desconto ofertado na proposta.

6.6. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

6.7. Estão inclusos nos serviços todos os insumos, as ferramentas e equipamentos necessários para sua realização, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual e de proteção dos bens móveis e imóveis, com intuito de sua conservação.

7. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conselho Regional de enfermagem de Mato Grosso do Sul – **Sede Campo Grande/MS:**
Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, CJ Edificio Nacional, Sobreloja, 2º Andas - Salas 21,22 e 26, Centro;
CEP: 79.002-904 – Campo Grande/MS.

7.2. **Subseção do Coren/MS – Dourados/MS:**
Endereço: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central;
CEP: 79.805-030 – Dourados/MS.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. A empresa contratada deve dar garantia de 90 (noventa) dias dos produtos ofertados, bem como garantir a correta realização dos serviços.

8.2. A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais de serviço e de fornecimento de materiais inicia os prazos de garantia.

9. DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO

9.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o **maior percentual de desconto para cada item**.

9.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nesse Termo de Referência (**Sob Pena de Desclassificação**).

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores estimados da contratação foram obtidos considerando valores gastos nos últimos anos, as necessidades já existentes de manutenção e a atual situação dos imóveis utilizados pelo Coren/MS.

DOS VALORES ESTIMADOS		
ITEM	OBJETO RESUMIDO	2017/2018
1	Prestação de serviços e fornecimento de materiais para Sede – Campo Grande/MS	R\$ 40.000,00
2	Prestação de serviços e fornecimentos de materiais para Subseção – Dourados/MS.	R\$ 10.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	R\$ 50.000,00

10.2. Os valores estimados para as contratações representam apenas um estimativo dos valores que o Coren/MS poderá contratar durante os anos de 2017 e 2018, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total dos valores estimados.

10.3. Os valores estimados subdivididos em itens são apenas de referência para elaboração de propostas e controle da Administração, ficando a cargo do Coren/MS controlar a utilização do valor total estimado através das notas de empenhos, independentemente se for materiais ou serviços, tanto da Sede e da Subseção, pois se trata de uma única rubrica e a licitação refere-se a percentual de desconto (%).

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O prazo de entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. Os pedidos de material terão **valor mínimo de R\$ 100,00** (cem reais) para cada ordem de fornecimento.

11.3. Em caso de **urgência**, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de elétricos e hidráulicos de pequeno valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O prazo para início dos serviços de manutenção predial preventiva e reformas será de até **10 (dez) dias**, sendo que a contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Serviço - OS.

11.5. As ordens de serviço contratarão **o mínimo de 4 (quatro) horas de prestação de serviços**.

11.6. Em caso de **urgência**, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção de bens imóveis, em até 2 (dois) dias úteis, como por exemplo: reparo de vazamentos, desentupimentos de ralos, pias e vasos sanitários, troca de fechaduras, cópia de chaves e abertura de portas ou cofres, troca de disjuntores e demais situações que necessitam de reparos imediatos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da Lei 8666/93, art. 57, inc. II, a contar da data de assinatura, observado sua publicação no D.O.U. para sua eficácia.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Contratada realizar os serviços ou fornecer os materiais devidamente empenhados nos prazos especificados no Termo de Referência.

13.2. Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo.

13.3. Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Departamento Jurídico do Coren/MS.

13.3.1. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nas dependências, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com o Coren/MS.

13.4. Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;

13.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus até a completa entrega.

13.6. Os produtos fornecidos necessitam ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT.

13.7. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços subcontratados diretamente ao Coren/MS, como se executado os tivesse.

13.8. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.

13.9. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Coren/MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, o Coren/MS isenta de qualquer vínculo empregatício.

13.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, previstos na legislação vigente, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

13.12. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.14. Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas às questões relacionadas á execução do objeto contratado.

13.15. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja o seu endereço.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.16. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação de serviços deverá executá-los nos novos endereços.

13.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o contratante acompanhará toda execução para o cumprimento do fornecimento destes produtos nas especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

14.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

14.3. Perfazer os pagamentos junto à Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

14.4. A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado, trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade. O fornecimento se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito aos itens fornecidos; os valores estimados nos itens 6.4. e 10. compreende uma hipótese, uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja o fornecimento solicitado.

15. DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O gerenciamento dos serviços contratados será exercido por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

15.2. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada entre os representantes do **Coren/MS** e a licitante contratada, reuniões objetivando definição de data de início do fornecimento, apresentação dos prepostos legais, cadastramento de pessoal dentre outras discussões e formalizações, de modo que haja o perfeito cumprimento das obrigações acordadas pelas partes.

15.3. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A contratada emitirá notas fiscais e boleto bancário (conforme o caso) referentes às ordens de fornecimento atendidas constando os valores unitários de cada item, conforme proposta.

16.2. Os materiais solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal e boleto bancário, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme ordem de fornecimento, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal para e-mail a ser indicado (Fiscal de Contrato).

16.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) e boleto bancário do (s) produto (s) e/ ou serviço (s) fornecido (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter em seu escopo todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto em conformidade com a Ordem de Serviço, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (quinze) dias úteis após a apresentação da N.F. e boleto bancário. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir o boleto bancário com valor já descontado o percentual contratado e os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 16.7 e 16.8 deste capítulo).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.4.1. Junto com o faturamento/Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.4.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “*a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*”.

16.4.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal*”.

16.4.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.4.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

16.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

16.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. Garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

18.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 18.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

18.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF.

18.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS DOCUMENTAÇÕES

20.1. Além daqueles documentos previstos no Ato Convocatório:

a) Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

c) Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

d) A Contratada deverá apresentar registro da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA e/ou CAU em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/CAU em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para execução contratual em questão.

e) A Contratada deverá ter em seu escopo empresarial, organizacional e estrutural equipe de pessoas capacitadas e com conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

suficientes para realizar todos os serviços de manutenção predial especificado no Termo de Referência, contendo no mínimo: um engenheiro responsável técnico (na respectiva área do objeto contratual) e de profissionais: encanador, eletricista, pedreiro, persianista, pintor, serralheiro, entre outros.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

21.1. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

22. DOS ANEXOS

22.1. Modelo de Proposta de Preços;

22.2. Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande, 04 de setembro de 2017.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL

De Acordo:

Francisco de Souza Rosa
Área Requisitante

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 028/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: _____

Data: _____

1. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren-MS, conforme as especificações constante no Termo de Referência, Ato Convocatório e seus respectivos anexos.

2. Planilha de formação de preços:

Memorial descritivo					
Sede em Campo Grande/MS					
Item	QTDE ESTIMADA	Unid.	Descrição resumida do objeto	Percentual de (%) desconto sobre a tabela SINAPI - MS	Valor total estimado de desconto (R\$)
1	40.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS		
Subseção em Dourados/MS					
2	10.000,00	R\$	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de		



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para a Subseção em Dourados/MS		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO DESCONTO (TODOS OS ITENS)					

3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o **maior percentual de desconto para cada item**.

3.1. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência (**Sob Pena de Desclassificação**).

3.2. Os valores estimados para as contratações representam apenas um estimativo dos valores que o Coren/MS poderá contratar durante os anos de 2017 e 2018, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total dos valores estimados.

3.3. Os valores estimados subdivididos em itens são apenas de referência para elaboração de propostas e controle da Administração, ficando a cargo do Coren/MS controlar a utilização do valor total estimado através das notas de empenhos, independentemente se for materiais ou serviços, tanto da Sede e da Subseção, pois se trata de uma única rubrica e a licitação refere-se a percentual de desconto (%).

4. Endereço de fornecimento de materiais e prestação de serviço:

4.1. Conselho Regional de enfermagem de Mato Grosso do Sul – **Sede Campo Grande/MS:**
Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, 2º Andar - Salas 21,22 e 26, Centro;
CEP: 79.002-904 – Campo Grande/MS.

3.2. **Subseção do Coren/MS – Dourados-MS:**
Endereço: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central;
CEP: 79.805-030 – Dourados/MS.

VALOR TOTAL DE DESCONTO: (%) _____

VALOR TOTAL ESTIMADO DE DESCONTO: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias) ____/____/____



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5. DADOS

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____ I.M.: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 028/2017

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(REDAÇÃO DADA PELO (A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 30 DE
JANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2017

PAL 028/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017

Contrato de prestação de serviços de manutenção predial que entre si celebram o Coren/MS e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Pregão Eletrônico nº XX/2017, para o fim que especifica.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente e Tesoureiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, nesta cidade, tel. (67) _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.00014/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto 8.538 de 06 de agosto de 2015, e pelo constante do Processo nº 028/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e/ou na Subseção do Coren/MS, conforme as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 00014/2017 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação foi realizada através de licitação conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº

3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005 e dá outras providências em conformidade com a documentação constante do Processo nº 028/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta do Licitante e documentos que a acompanham;
- c) Edital de Pregão nº XX/2017.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos relacionados no item 3.1, prevalecerá o contrato.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

3.5. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO E VALOR CONTRATUAL

4.1. Fica contratado o Percentual Total de Desconto de x,xx % conforme apurado no pregão eletrônico nº 00014/2017, e que será aplicado aos valores unitários sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada.

4.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2.1. O valor estimado acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para a Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades contratar valor maior ou menor.

4.2.1. O valor estimado para a contratação representa apenas um estimativo do valor que o Coren/MS poderá contratar durante os anos de 2017 e 2018, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total do valor estimado.

4.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários da Tabela SINAPI/MS menos o desconto sobre estes insumos e serviços de xx%, pela prestação dos

serviços e/ou fornecimento de materiais efetivamente realizados, mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada emitirá notas fiscais e boleto bancário (conforme o caso) referentes às ordens de fornecimento atendidas constando os valores unitários de cada item, conforme proposta.

5.2. Os materiais solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, formulário de prestação de serviço/fornecimento de material e boleto bancário, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme ordem de fornecimento, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal para e-mail a ser indicado (Fiscal de Contrato).

5.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) e boleto bancário do (s) produto (s) e/ ou serviço (s) fornecido (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter em seu escopo todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto em conformidade com a Ordem de Serviço, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (quinze) dias úteis após a apresentação da N.F. e boleto bancário. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir o boleto bancário com valor já descontado o percentual contratado e os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 5.7 e 5.8 desta cláusula).

5.4.1. Junto com o faturamento/Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “*a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*”.

5.4.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993,*

deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.

5.4.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.4.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de

janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, e o valor total estimado do contrato poderá ser atualizado com acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração. As supressões excedentes a 25% poderão ser realizadas em acordo entre as partes.

6.2. Considerando que a tabela do SINAPI MATO GROSSO DO SUL é atualizada mensalmente, os preços (materiais e prestação de serviço) não sofrem reajuste anual.

6.3. O valor do percentual de desconto poderá ser reajustado anualmente tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC acumulado para o período, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

6.4. A empresa contratada poderá exercer, perante Coren/MS, seu direito ao reajuste do percentual do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

6.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.6. Caso ocorra a prorrogação sem reajuste, em decorrência da preclusão lógica, o próximo reajuste somente poderá ser deferido após o decurso da segunda temporalidade de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento.

6.9 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para

a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho no XXXXXX, datada de xx/xx/xxxx no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sem prejuízo da emissão de reforços, empenhos suplementares ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações na rubrica orçamentária ou, ainda, novas determinações legais.

8.2. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao Coren/MS, Código orçamentário xxxxxxxxxxxx - Elemento de Despesa xxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e daquelas previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para o Coren/MS.
- 9.1.3. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.
- 9.1.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.1.5. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/MS relacionados com as características dos serviços oferecidos;
- 9.1.7. Executar diretamente o objeto do presente contrato, sendo admitida a subcontratação conforme o item 13.3 do Termo de Referência;
- 9.1.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

- 9.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar e refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 9.1.11. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 9.1.12. Fazer com que seus empregados executem os serviços no horário especificado pela CONTRATANTE;
- 9.1.13. Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 9.1.14. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a perfeita e segura execução dos serviços;
- 9.1.15. Zelar, durante a execução do contrato, pelos bens materiais, patrimoniais e pelas instalações da CONTRATANTE, contra danos que venham a causar pela sua utilização, assumindo os ônus deles decorrentes. Caso isso não venha a se verificar, e comprovada a culpa da CONTRATADA será promovido o ressarcimento através de desconto em fatura vincenda;
- 9.1.16. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
- 9.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinados, identificados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a UFERSA;
- 9.1.18. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 9.1.20. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, para análise do Fiscal de Contrato, e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e do processo correspondente e a especificação do serviço em consonância à apresentada na Nota de Empenho;
- 9.1.21. Apresentar a cada 30 (trinta) dias de serviços executados, o Boletim de Medição dos serviços executados devidamente acompanhado das ordens de serviço;
- 9.1.22. A respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das certidões de regularidades fiscais;

- 9.1.23. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizadas para execução do serviço objeto deste Contrato;
- 9.1.24. Empregar, na execução dos serviços sob demanda, pessoal devidamente qualificado;
- 9.1.25. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 9.1.26. Identificar com fardamento da CONTRATADA todos os funcionários designados para a execução dos serviços sob demanda solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.27. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Coren/MS;
- 9.1.28. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 9.1.29. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.30. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o que está previsto em todas as Leis e Normas de Segurança vigentes, inclusive na NR-01 (Disposições Gerais), NR-04 (SESMT), NR-05 (CIPA), NR-06 (EPI), NR-07 (PCMSO), NR-09 (PPRA), NR-18 (PCMAT), NR-23 (Prevenção e Combate a Incêndio), NR-35 (Trabalho em Altura) e outras que sejam aplicáveis na época de execução do contrato;
- 9.1.31. Apresentar à UFERSA, por ocasião da execução os serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA;
- 9.1.32. Informar à CONTRATANTE sobre a possibilidade de substituição de insumos solicitados pela CONTRATANTE, porém, indisponíveis na região, por outros similares disponíveis no mercado local e regional, quando for o caso;
- 9.1.33. Executar os serviços nas dependências das instalações da CONTRATANTE, conforme informação a ser repassada pelo Fiscal de Contrato na (s) unidade (s) onde serão prestados;
- 9.1.34. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação;
- 9.1.35. Executar os serviços conforme demanda a ser emitida pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço com a respectiva planilha orçamentária específica contendo detalhadamente os quantitativos dos serviços a serem executados e respectivos códigos do SINAPI.
- 9.1.36. Na inexistência de serviços e/ou insumos não previstos na planilha SINAPI para uma determinada Ordem de Serviço, estes serão fixados mediante consulta em tabelas referenciais de custos e índices da construção civil adotados por órgãos governamentais e em último caso, mediante preços médios praticados no mercado;

9.1.37. Os serviços deverão ser prestados considerando estritamente as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e daquelas previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a contratação do serviço pela CONTRATANTE.

9.2.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação do serviço solicitado, bem como pela divergência das características dos serviços prestados;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa fornecedora do certame licitatório, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades e exigências da CONTRATANTE.

9.2.4. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, na forma da Lei 8.666/93, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;

9.2.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos;

9.2.9. Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades;

9.2.12. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;

9.2.13. Exigir da CONTRATADA, o fornecimento e uso pelos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em perfeito estado de conservação e funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Norma Regulamentadora nº 06;

9.2.14. Solicitar, preferencialmente, à CONTRATADA, insumos para os quais haja disponibilidade no mercado local e regional, desobrigando a CONTRATADA de fornecer itens indisponíveis na região;

9.2.15. Informar à CONTRATADA os locais onde serão prestados os serviços, com antecedência e de acordo com as necessidades do Coren/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no **artigo 86 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de **atraso injustificado na execução do contrato**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços por até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para o início da etapa, conforme Ordem de Serviços;

b) **Multa de mora** equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato em casos de atraso injustificado superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para o início da etapa, conforme ordem de serviço.

b1) A multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

b2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada em conta específica da Administração, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2. Com fundamento no **artigo 87 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, **no caso de inexecução total ou parcial do contrato**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, a ser registrada no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL - SICAF e demais sistemas integrados do Governo;

b) **Multa** equivalente a:

I) 10% (dez por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% (um por cento) do valor total do serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial do serviço;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado, configurado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para início das atividades, conforme Ordem de Serviço.

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada

em conta específica da Administração, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2.2. As sanções previstas nos itens 9.2-a, 9.2-c e 9.2-d poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 9.2-b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3. A sanção estabelecida no item 9.2-d é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Para as **infrações descritas na “Tabela de Infrações Contratuais”** atribuem-se as seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** – A ser aplicada em caso de incidência das infrações de graus 1 e 2 da *Tabela de Infrações Contratuais*, constituindo-se como primeira notificação à empresa contratada;

10.3.2. **Multa** – A ser aplicada em casos de reincidência das infrações de graus 1 e 2 da *Tabela de Infrações Contratuais*, bem como nos casos de incidência das infrações de graus 3, 4 e 5 da *Tabela de Infrações Contratuais*.

10.3.2.1. Pelo cometimento de cada infração, aplicar-se-á multa com valor estabelecido conforme graduação, consoante *Tabela de Graduação de Infração e Valor de Multa*.

10.3.3. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de incidência das infrações de grau 5.

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato	1
3	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato	1
4	Falhar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato	1
5	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços	2
6	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2
7	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	2
8	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de	3



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	serviços	
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	3
10	Retirar das instalações da CONTRATANTE qualquer equipamento ou ferramenta previsto no contrato sem autorização prévia da fiscalização do contrato	3
11	Permitir situação que tenha causado dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	3
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador	3
13	Causar consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros	3
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada	4
15	Deixar de providenciar nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços	4
16	Destruir ou danificar instalações, equipamentos ou documentos da CONTRATANTE, em decorrência de negligência ou dolo de qualquer profissional envolvido na prestação dos serviços contratados	4
17	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar	4
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
19	Reutilizar material, peça ou equipamento sem concordância da fiscalização do contrato	4
20	Apresentar documentação e declaração falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fraudar na execução do contrato	5

TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO E VALOR DE MULTA

GRAU DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA CORRESPONDENTE
1	R\$ 5.000,00
2	R\$ 10.000,00
3	R\$ 20.000,00
4	R\$ 30.000,00
5	R\$ 40.000,00

10.4. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, que deverá elaborar despacho esclarecendo a situação da qual decorreu a infração, instruindo o devido processo de aplicação de penalidades.

10.5. As sanções de multa, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

total da obrigação, e no caso das infrações de grau 5 listadas na *Tabela de Infrações Contratuais* podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

10.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATADA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

10.9. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor, cabendo a este, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

11.2. Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

11.3. O fiscalizador poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

11.4. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão

de qualidade previsto para os serviços.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução do serviço será de 15 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, tal prazo poderá exceder desde acordo entre o Contratado e o Fiscal de Contrato, sempre formalizado por escrito.

13.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.3. Os pedidos de material terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ordem de fornecimento.

13.4. Em caso de urgência, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de elétricos e hidráulicos de pequeno valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

13.5. O prazo para início dos serviços de manutenção predial preventiva e reformas será de até 10 (dez) dias, sendo que a contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Serviço - OS.

13.6. As ordens de serviço contratarão o mínimo de 4 (quatro) horas de prestação de serviços.

13.7. Em caso de urgência, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção de bens imóveis, em até 2 (dois) dias úteis, como por exemplo: reparo de vazamentos, desentupimentos de ralos, pias e vasos sanitários, troca de fechaduras, cópia de chaves e abertura de portas ou cofres.

13.8. A aquisição do (s) material (is) e prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor mínimo para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo Coren/MS

13.9. O valor a ser empenhado será o valor do material ou serviço conforme tabela SINAPI Mato Grosso do Sul da Caixa Econômica Federal na data de realização do empenho, descontado o percentual de desconto ofertado na proposta.

13.10. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

13.11. Os materiais (serviços) solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, do

Formulário de Prestação de Serviço/Fornecimento de Material (conforme modelo do anexo III do Edital) e certidões de regularidades fiscais, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme os endereços do item 7 do T.R., e na ordem de fornecimento/serviço, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal. A empresa será responsável pelos custos de entrega dos materiais, bem como pela integridade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, desde que demonstrado vantajosidade para Administração, contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, iniciando em _____ de _____ de 2017, com término previsto para _____ de _____ de 2017.

14.2. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial”, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato.

16.2. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Campo Grande, Seção Judiciária Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2017.

Judith Willemann Flôr – Presidente
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Dayse Aparecida Clemente – Tesoureira
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA –

DE ACORDO: _____
DJUR

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome - CPF

Nome - CPF



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 00014/2017
PROCESSO 028/2017**

**FORMULÁRIO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS
EXECUTADOS
(A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA)**

APRESENTAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS							
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO REF. SINAPI/MS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE ISUMOS E SERVIÇOS SINAPI	TOTAL DO ITEM
1					R\$	R\$	R\$
2					R\$	R\$	R\$
3					R\$	R\$	R\$
4					R\$	R\$	R\$
5					R\$	R\$	R\$
6					R\$	R\$	R\$
7					R\$	R\$	R\$
8					R\$	R\$	R\$
9					R\$	R\$	R\$
10					R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO							R\$
O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS SERÁ _____ (_____) DIAS.							
Campo Grande ou Dourados/MS, ____ de _____ de 2017.							
_____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA							
Campo Grande ou Dourados/MS, ____ de _____ de 2017.							
_____ AUTORIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO							

ANEXO IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO PRATICADO NO MERCADO										
Objeto		CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA EIRELI - PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRONICO 12/2017 COREN/PR - Este Conselho utiliza o sistema do banco do brasil para realizar suas contratações			paineldeprecos.planejamento.gov.br - cesta de preços aceitáveis com 5 preços		paineldeprecos.planejamento.gov.br		Menor desconto praticado no mercado - Tabela SINAPI	Valor estimado do desconto praticado no mercado
Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren/MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Ato Convocatório e seus respectivos anexos.		Valor de gasto estimado R\$	Percentual de desconto (%) Tabela SINAPI	Valor estimado do desconto	Percentual de desconto (%) Tabela SINAPI	Valor estimado do desconto	Percentual de desconto (%) Tabela SINAPI	Valor estimado do desconto	Menor percentual de desconto (%) sobre a Tabela SINAPI	Valor estimado do desconto (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, electricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS	40.000,00	2%	R\$ 800,00	1%	R\$ 400,00	6%	R\$ 2.400,04	1%	R\$ 400,00
Valor total estimado com desconto (item 1)				R\$ 39.200,00		R\$ 39.600,00		R\$ 37.599,96		R\$ 39.600,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, electricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para a Subseção em Dourados/MS	10.000,00	2%	R\$ 200,00	1%	R\$ 100,00	6%	R\$ 600,00	1%	R\$ 100,00
Valor total estimado com desconto (item 2)				R\$ 9.800,00		R\$ 9.900,00		R\$ 9.400,00		R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO (ITENS 1 E 2)				R\$ 49.000,00		R\$ 49.500,00		R\$ 46.999,96	1%	R\$ 49.500,00